



1º RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 307/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO. ANÁLISE DE HABILITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LOCAÇÃO DE CAMINHÃO VUC OU SIMILAR COM GAIOLA METÁLICA, COM MOTORISTA HABILITADO, DOIS COLETORES E SISTEMA DE RASTREAMENTO E SOM PARA DIVULGAÇÃO DO SERVIÇO, SEM COMBUSTÍVEL, PARA USO NA COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, EM CONSONÂNCIA COM INCISO I DO ART. 28, DA LEI Nº 14.133/2021.

1. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

1.1. Ao 7º dia do mês de novembro de 2025, às 9h, reuniu-se o Pregoeiro e os respectivos membros da equipe de apoio, designados pela [Portaria sob nº 359/2025](#), para a reabertura da sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 009/2025**, do tipo **Menor Preço Global**, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE CAMINHÃO VUC OU SIMILAR COM GAIOLA METÁLICA, COM MOTORISTA HABILITADO, DOIS COLETORES E SISTEMA DE RASTREAMENTO E SOM PARA DIVULGAÇÃO DO SERVIÇO, SEM COMBUSTÍVEL, PARA USO NA COLETA SELETIVA.

1.2. Conforme previsto no instrumento editalício, fora previamente agendada a abertura das propostas para as 09h00min e o início da fase de lances para as 10h00min do dia supramencionado.

1.3. Atendendo ao princípio da publicidade, basilar no processo licitatório, os extratos referentes à abertura da sessão foram devidamente publicados em 26 de outubro de 2025, no **Diário Oficial de Camaragibe (DOM)**, bem como em jornal de grande circulação local, através do **Diário de Pernambuco**. Conferindo assim, ampla publicidade ao referido objeto.

1.4. Em conformidade com as disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), da [Lei Complementar nº 123/2006](#), do [Decreto Municipal nº 09/2024](#) e demais normas regulamentares aplicáveis, o Pregoeiro apresenta o presente relatório referente ao processamento e julgamento das empresas licitantes participantes da referida modalidade concorrencial.

2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DISPUTA DE LANCES E ANÁLISE PRELIMINAR:

2.1. Na data e horário previamente definidos e divulgados, ocorreu a abertura das propostas, com a devida apreciação das **9 (nove) propostas** credenciadas no sistema eletrônico, pelas concorrentes: TRANSPORMAQ LOGÍSTICA E GESTÃO (CNPJ 48.486.845/0001-65), CARLOS EDUARDO DE SOUSA (CNPJ 07.708.900/0001-37), PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS (CNPJ 10.596.241/0001-07), JOSÉ M DA S IRMÃO TRANSPORTES (CNPJ 22.702.210/0001-64), TENORIO E SOUZA CONSTRUÇÕES (CNPJ 53.048.436/0001-17), AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS (CNPJ 45.963.536/0001-40), VR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS (CNPJ 40.786.019/0001-20), MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS (CNPJ 20.737.267/0001-73) e VITÓRIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA (CNPJ 49.081.180/0001-72), estando estas classificadas para a fase de lances do único lote do referido certame.

2.2. Às 10h, conforme previsto, teve início a fase de lances. Após a disputa registrada entre as participantes, o sistema identificou a proposta da empresa TRANSPORMAQ LOGÍSTICA E GESTÃO (CNPJ 48.486.845/0001-65) como a mais vantajosa, razão pela qual foi classificada provisoriamente em primeiro lugar.



2.3. Nos termos do **item 11** do Edital, a referida licitante foi então convocada para a fase de negociação, durante a qual, após tratativas registradas com o Pregoeiro, a licitante informou que o valor de **R\$ 346.800,00 (trezentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais)** seria o seu limite de valor a ser ofertado, permanecendo com o último lance. Após fase de negociação, foi verificado a eventual existência de impedimentos à participação das empresas, conforme as vedações previstas no **subitem 12.1** do Edital. Para tanto, foram realizadas consultas nos sítios eletrônicos mantidos pela **Controladoria-Geral da União**, juntos ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)¹ e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)².

2.4. Cientificamos que as consultas abrangeram tanto a pessoa jurídica da licitante quanto ao seu respectivo sócio majoritário, em estrita observância ao instrumento convocatório, bem como no art. 12 da Lei nº 8.429/1992³. Como resultado da análise, constatou-se a **INEXISTÊNCIA DE REGISTROS IMPEDITIVOS**, seja em nome da empresa classificada provisoriamente, seja em nome de seu sócio majoritário, restando, assim, atendidas as exigências editalícias relativas à idoneidade para contratação com esta Administração Pública Municipal.

2.5. Conforme estabelecido nos itens **12** e **13** do Edital, a empresa foi convocada a inserir, no sistema eletrônico, a proposta realinhada ao valor do último lance ofertado, devidamente assinada, bem como da documentação de habilitação exigida, nos termos do **item 14**, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação. Registre-se que a empresa procedeu à juntada da proposta e de toda a documentação requisitada dentro do prazo fixado por esta Pregoeira, cumprindo integralmente a determinação editalícia.

2.6. Diante do recebimento da proposta realinhada, acompanhada da documentação exigida, esta Pregoeira determinou o encaminhamento, por intermédio do Despacho nº 18 (Memorando nº 001898/2025), via SOGOV, à Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo (SEPMO), para que proceda à análise da exequibilidade da proposta, bem como à emissão de parecer técnico referente à Qualificação Técnica da empresa, em estrita observância às disposições do instrumento convocatório.

2.7. Ato contínuo, e em estrita observância ao disposto no Edital, foram remetidas, por meio de correio eletrônico, as documentações pertinentes para análise da Qualificação Econômico-Financeira à consultoria responsável pela assessoria contábil, a fim de que sejam adotadas as avaliações técnicas cabíveis.

3. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

3.1. Concluídas as etapas de classificação, fase de negociação, verificação de impedimentos legais e recebimento da documentação exigida, os documentos foram devidamente encaminhados aos setores técnicos competentes para análise quanto à Exequibilidade da Proposta, Qualificação Técnica e Econômico-financeira da licitante. A seguir, apresenta-se a análise pormenorizada com base nos critérios definidos no Edital e na legislação aplicável:

3.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.2.1. Procedeu-se à verificação da habilitação jurídica da licitante, nos termos do **subitem 14.2** do Edital, mediante análise do ato constitutivo, alterações contratuais e documentos comprobatórios dos poderes de representação dos responsáveis legais. Após o exame da documentação apresentada, constatou-se que a

¹ BRASIL. Controladoria-Geral da União. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). Acesso em 23 de abril de 2025. Disponível em:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.

² BRASIL. Controladoria-Geral da União. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). Acesso em 23 de abril de 2025. Disponível em:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.

³ BRASIL. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Acesso em 23 de abril de 2025. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm.



empresa **TRANSPORMAQ LOGÍSTICA E GESTÃO** (CNPJ 48.486.845/0001-65) atendeu integralmente às exigências conforme exigência editalícia.

3.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.3.1. Em atendimento ao disposto no **subitem 14.3** do Edital, procedeu-se à análise da documentação comprobatória exigida para a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista. Foram apresentados: o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes do Governo do Distrito Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho. Toda a documentação apresentada encontra-se dentro do prazo de validade à época da abertura da licitação, bem como compatíveis com as exigências editalícias, restando, portanto, atendido o requisito de regularidade fiscal, social e trabalhista.

3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.4.1. Nos termos do **subitem 14.4** do Edital e em conformidade com as exigências do art. 67 da Lei nº 14.133/2021⁴, a documentação relativa à Qualificação Técnica da licitante foi submetida, por meio do Despacho nº 18 (Memorando nº 001898/2025), via SOGO, a **Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo (SEPMO)**, unidade administrativa demandante do objeto licitado e detentora da competência técnica para aferir a conformidade dos documentos apresentados pela empresa concorrente.

3.4.2. A análise foi formalizada por meio de **Análise Técnica** emitida pelo Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo (SEPMO), e encaminhado por meio do **Despacho 19 (Memorando - 001898/2025)** em 28 de novembro de 2025. O documento subscrito pela **Diretora de Meio Ambiente**, a Sra. Laura dos Santos, avaliou tanto a compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências editalícias, especialmente no que se refere à comprovação de aptidão para o desempenho de atividades compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto licitado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, quanto a exequibilidade da proposta apresentada pela licitante. Registrando-se em sua síntese conclusiva, com grifos próprios:

“Em atenção ao encaminhamento referente ao Pregão Eletrônico n.º 009/2025, Processo Administrativo n.º 333/2025, esta Secretaria informa que procedeu à análise da Proposta Comercial e da Qualificação Técnica da empresa TRANSPORMAQ LOGÍSTICA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA, classificada provisoriamente em primeiro lugar.

Após a verificação dos documentos apresentados, constatou-se o atendimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência, bem como o cumprimento das exigências relativas à comprovação de capacidade técnico-operacional, nos termos previstos no Edital.

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à aceitabilidade da proposta e à habilitação da empresa, não havendo, no âmbito desta análise técnica, impedimentos para o prosseguimento do rito procedimental, com vistas à adjudicação e homologação.”

3.4.3. Assim, esta Pregoeira acolhe integralmente o conteúdo da Análise Técnica emitida pelo setor técnico competente ligado à Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo (SEPMO), a quem compete a aferição da capacidade técnica da empresa licitante. Eventuais inabilitações decorrentes da ausência ou insuficiência de comprovação técnica foram fundamentadas **exclusivamente** nas conclusões extraídas do referido parecer, que segue anexado a este relatório, integrando-o para todos os fins.

⁴ BRASIL. Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Acesso em 17 de abril de 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm.



3.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.5.1. Nos termos do subitem 14.5 do Edital e em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira da licitante foi submetida à análise no âmbito do Processo Administrativo nº 333/2025, encaminhada por e-mail ao setor contábil para verificação da capacidade econômico-financeira da empresa.

3.5.2. A apreciação da documentação contábil apresentada foi formalizada por meio do Parecer nº 007/2025, emitido em 12 de novembro de 2025 pelo contador Fábio Lopes Barros Correia (CRC PE-018734/O-7), o qual avaliou os documentos apresentados pela empresa TRANSPORMAQ LOGÍSTICA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA (CNPJ nº 48.486.845/0001-65), à luz das exigências previstas no edital.

“O parecer examinou a regularidade da documentação exigida, incluindo certidões falenciais, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, assinaturas dos responsáveis técnicos e registros competentes. Também foram avaliados o Patrimônio Líquido, bem como os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, os quais se apresentaram em conformidade com os parâmetros usualmente adotados para a comprovação da capacidade econômico-financeira. Com base na análise realizada, concluiu-se que a empresa TRANSPORMAQ LOGÍSTICA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA **atendeu integralmente** aos requisitos de habilitação econômico-financeira, encontrando-se apta a prosseguir nas etapas subsequentes do certame.”

3.5.3. Assim, esta Pregoeira acolhe integralmente o conteúdo do **Parecer Financeiro** emitido, nesta etapa foram fundamentadas **exclusivamente** nas conclusões constantes do referido parecer, que se encontra anexado a este relatório, integrando-o para todos os fins.

3.6. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

3.6.1. Em análise ao disposto no **subitem 14.6** do Edital, a licitante apresentou todas as declarações exigidas, conforme os modelos estabelecidos no Anexo IV. Foram incluídas as declarações de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; de inexistência de trabalho degradante ou forçado na cadeia produtiva; de inexistência de sanções impeditivas de licitar ou contratar; e de cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social. Toda a documentação foi apresentada conforme os modelos exigidos e dentro dos prazos estabelecidos, restando atendido o referido item.

4. DO JULGAMENTO:

4.1. Com base na análise documental, nos Pareceres Técnicos e na legislação vigente, deliberou-se pelo seguinte resultado:

Nº	LICITANTE	SITUAÇÃO	SUBITENS NÃO ATENDIDOS	OBSERVAÇÕES
1	TRANSPORMAQ LOGÍSTICA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA (CNPJ nº 48.486.845/0001-65)	HABILITADA	Alínea “A” do subitem 14.4.	Documentação emitida pela Análise Técnica – SEPMO (Anexo).
			Subitens 14.5.2 e 14.5.3.	Consoante Parecer Financeiro nº 007/2025 (Anexo).



5. DA CONCLUSÃO:

5.1. Diante de todo o exposto, após criteriosa análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar no **Pregão Eletrônico nº 009/2025**, e com base nos Pareceres Técnicos emitidos pelos órgãos competentes, **CONCLUI** esta Pregoeira, com o apoio da Equipe de Apoio, pela **ACEITAÇÃO** da proposta da licitante **TRANSPORMAQ LOGÍSTICA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA (CNPJ nº 48.486.845/0001-65)**.

5.2. Ressalta-se que a decisão ora proferida se encontra devidamente fundamentada nos dispositivos previstos no Edital de Licitação da referida contratação, na Lei Federal nº 14.133/2021, nas manifestações técnicas dos setores competentes e na fiel observância ao princípio da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes.

É o relatório de habilitação.



PREFEITURA DE CAMARAGIBE
DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

Despacho de Memorando - 001898/2025

Despacho 19

De: Laura dos Santos Oliveira
Diretora de Meio Ambiente DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

28/11/25 - 10:41 hr

Para: DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE
Aos cuidados de: Camylla Meireles ASSESSOR ESPECIAL II (NL2)

Prezada,

Em atenção ao encaminhamento referente ao Pregão Eletrônico n.º 009/2025, Processo Administrativo n.º 333/2025, esta Secretaria informa que procedeu à análise da Proposta Comercial e da Qualificação Técnica da empresa TRANSPORMAQ LOGÍSTICA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA, classificada provisoriamente em primeiro lugar.

Após a verificação dos documentos apresentados, constatou-se o atendimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência, bem como o cumprimento das exigências relativas à comprovação de capacidade técnico- operacional, nos termos previstos no Edital.

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à aceitabilidade da proposta e à habilitação da empresa, não havendo, no âmbito desta análise técnica, impedimentos para o prosseguimento do rito procedimental, com vistas à adjudicação e homologação.



LAURA DOS SANTOS OLIVEIRA
DMA
Assinante
***.839.934-**
Data: 28/11/2025 10:43:02 -03:00



ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

PARECER Nº 007/2025

EDITAL DE PREGÃO Eletrônico 009/2025

Processo Licitatório nº 307/2025

Processo Administrativo nº 333/2025

Requerente: Setor de Licitação e Contratos - SELIC

Assunto: Análise de Qualificação Econômica Financeira

Com base nos autos do processo, que foram encaminhados por e-mail pela Comissão de Licitação deste Município, por meio da pregoeira **Sra. Camylla**, através de arquivos disponibilizado no email.

DOS DOCUMENTOS:

1 – TRANSPORMAQ LOGÍSTICA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA
CNPJ Nº 48.486.845/0001-65
ITEM 14.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

Item do Edital	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
14.5		
14.5.1	Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.	Atende.
14.5.1.1	Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante.	
14.5.1.2	A certidão descrita no item 9.4.1.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.	

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Após análise dos documentos apresentados pela empresa licitante **TRANSPORMAQ LOGÍSTICA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, à luz das exigências aplicáveis ao **Processo Licitatório nº 307/2025**, verificou-se que, embora o edital não detalhe de forma objetiva todos os critérios formais de qualificação econômico-financeira, foram



adotados os parâmetros usualmente exigidos em certames de natureza similar, a fim de atestar a capacidade da licitante. Constatou-se que a empresa **atende integralmente aos critérios de habilitação necessários à sua participação no certame.**

A documentação contábil apresentada encontra-se regular, contemplando o **Balanco Patrimonial e as demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios**, acompanhados dos **Termos de Abertura e Encerramento**, devidamente **assinados pelo administrador e por profissional habilitado junto ao CRC**, além de conter os respectivos **registros/autenticações no órgão competente**, em conformidade com as boas práticas legais e parâmetros aplicáveis às contratações públicas.

Verificou-se, ainda, que a licitante **comprovou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação**, bem como apresentou os **índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente** em conformidade com os parâmetros adequados à demonstração da capacidade econômico-financeira, todos **atestados por profissional contábil habilitado**. Tais evidências demonstram a solidez financeira da empresa e o pleno atendimento aos requisitos necessários à habilitação.

Diante do exposto, conclui-se que a empresa **TRANSPORMAQ LOGÍSTICA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA** encontra-se **apta e habilitada** a prosseguir nas demais etapas do processo licitatório, inexistindo óbices técnicos ou documentais que comprometam a sua participação no certame.

E o parecer,

Recife, 12 de novembro de 2025



FÁBIO LOPES BARROS CORREIA
CRC: PE-018734/O-7
CPF nº 027.286.774-84